

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 345/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
NARCI ROSA DOS SANTOS ..... contra  
FRIGORIFICO RENNERS SA .....

*Geraldo Francisco Lucena*  
GERALDO FRANCISCO LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, indenização, 13º salário, férias, FGTS aviso prévio, salário-família.

Hora 13:40

Hora 13:37

Hora 13:30

Hora 13:25

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 345.171  
Em 21 7 171  
DL

NARCIZAROSARDOS SANTOS, brasileiro, casado, o  
perário, residente e domiciliado nesta cidade, portador  
da carteira profissional n. 92191, Série 122, por seu  
procurador que este subscreve, "ut" mandato incluso, vem  
propor, como por esta propõe, a presente reclamatória -  
trabalhista, contra sua empregadora "FRIGORÍFICO RENNERT  
S.A. -Produtos Alimentícios-", estabelecida nesta cidade  
com Frigorífico, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA em data de 04 de outubro de 1.961;
2. Que exercia a função de servente;
3. Que percebia Cr\$1,085 a hora, ou seja Cr\$260,40 por mês, com o acréscimo de 20% correspondente à insalubridade, totalizando, assim, Cr\$312,48 de salário mensal. Esses 20% tem que ser levados em conta para todos os efeitos da presente reclamatória.
4. Que foi despedido em data de 04 de junho corrente, pelas 18 horas, sem justa causa e sem aviso prévio, sob a alegação graciosa, improcedente, de furto, pelo seguinte fato: O reclamante encontrou, na seção em que trabalhava, no primeiro (1º) piso do Edifício, dentro de uma grade de salchichas que acabava de descer do terceiro (3º) andar da fábrica, uma trouxinha de pano contendo "perninhas" de linguiça. O encontro foi presenciado por um companheiro de serviço do reclamante, e este, em seguida, levou o embrulho achado para Selomar Martins, apontador da seção e a quem está afeto todo o trabalho de apontamento da seção.
5. Que, ato contínuo, foi chamado no Departamento do Pessoal, onde foi interrogado pelo chefe, Roberto Cardoso, o qual lhe declarou que estava despedido por justa causa, isto é, por furto.
6. Que, não obstante a despedida, Roberto Cardoso mandou que voltasse no dia seguinte, sábado, ocasião em que lhe propos pagar-lhe os quatro dias trabalhados do mês e o período de férias vencido, mas com a condição de ir ao Sindicato para assinar a saída como tendo havido justa causa.

*Roberto Cardoso*



7. Que a empregadora-reclamada, pelo referido chefe da secção do Pessoal, recusou-se a fornecer-lhe por escrito a sua despedida e a anotar a data desta na carteira profissional e assiná-la, tendo-lhe sido proibida a entrada até mesmo na Portaria da Fábrica.

8. Que o reclamante, nos 9 anos e 8 meses de emprego na reclanada, jamais sofreu qualquer punição.

ISTO PÓSTO, reclama pagamento de:

- a) Salários dos 4 dias trabalhados neste mês , Cr\$. 41,664;  
 b) Aviso prévio . . . . . Cr\$ 312,48 ;  
 c) Férias: 1 período vencido . . . . . Cr\$ 239,568;  
     " proporcionais, 9/12 . . . . . Cr\$ 156,24 ;  
 d) 13º Salário proporcional, 9/12 . . . . . Cr\$ 234,36 ;  
 e) Abôno familiar correspondente a cinco (5) -  
     filhos menores e referente ao mês do aviso-  
     prévio não concedido ( a.calcular.) . . . . Cr\$ ?  
 f) Indenização de despedida:  
     De 04/10/1961 a 26/12/1967 -anterior a sua  
     opção (fls. 34 da carteira profissional) =  
     Cr\$312,48 X 6 . . . . . Cr\$1.874,88 ;  
 g) F.G.T.S. a partir de 26/12/1967 a 04/07/1.  
     971 . . . . . Cr\$ ?

Os valores da indenização e do F.G.T.S. deverão obedecer ao disposto nos artigos 22 e 31 do Regulamento do F.G.T.S (Decreto 59820 -de 20/12/66 que aprovou o Regulamento da - Lei 5.107, de 13/09/66.

Sub-total . . . . CR\$2.859.192.

NESTES TERMOS, r e q u e r a notificação da RECLAMADA para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, com os acréscimos dos 10%, da correção monetária e dos juros determinados pelos citados artigos 22 e 31 do Regulamento do F.G.T.S., custas, honorários de advogado que forem arbitrados por V.Excia., tendo em vista que a despedida constituiu um ato ilícito da reclamada, e demais pronunciações de direito.

A reclamada deverá, ainda, ser compelida a anotar a data da despedida na sua carteira profissional e assiná-la.

Protesta por todo o gênero de provas e em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, sob pena de confessa, por testemunhas, documentos, etc.

P. e E. deferimento.

Montenegro, 29 de junho de 1.971.

Pe.

(Inscrito sob n. 355 na OABRS. e n. 005854100 no CPF.).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado e de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 71 às 13,40 horas para a realização da audiência, o que, na data, foi notificado o Sr. Procurador do Reclamante e expedida notificação a reclamada, através do Sr. Oficial de Justiça,

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de Julho de 19 71

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Handwritten signature]*



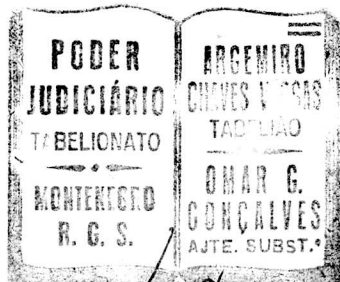
PROCURAÇÃO

NARCÍ ROSA DOS SANTOS,  
 brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nes-  
 ta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador, nes-  
 ta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. -  
 Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com -  
 escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, pa-  
 ra representar o outorgante em qualquer reclamatória tra-  
 balhista, contra sua empregadora FRIGORÍFICO REN -  
 NER S.A. -Produtos alimentícios -----, com poderes para-  
 propor reclamatória ou reclamatórias e acompanhá-las em -  
 todos os seus termos, até final sentença e execução; pro-  
 duzir provas; requerer e ereceber citações e notificações;  
 propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transi-  
 gir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e re-  
 ceber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judi -  
 cia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de junho de 1.971.

~~Narcí Rosa dos Santos~~

~~Agente a força - Narcí -  
Rosa dos Santos~~



1051

Em testemunha da verdade.  
 Montenegro, 18 de junho de 1971.  
 Tabelião *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 345/71

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORIFICO RENNER S/A = NESTA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NARCI ROSA DOS SANTOS

Reclamado FRIGORIFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari ..... nº....., no dia oito ( 8 ) do mês de julho ..... às treze e quarenta ( 13,40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 2 de julho ..... de 19. 71 .....

*03-7-71, às 10,00 hs.*

*[Assinatura]*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





6

**PROCESSO N.º 345/71.**

Aos **oito (08)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e quarenta e cinco (13:45)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin.**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes.**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **NARCI ROSA DOS SANTOS reclamante e, FRIGORÍFICO RENNER S/A., reclamada**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, indenização, 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e salário-família. PRESENTES AS PARTES. O reclamante e seu procurador, Bacharel Amaury Lampert e a reclamada presente, representada por seu preposto, Sr. Roberto Carlos Cardoso com credenciais arquivada na secretaria desta Junta; Com a palavra o doutor procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que suas testemunhas se negaram a comparecer sob a alegação de proibição por parte da reclamada pelo que requeria fosse suspensa a presente audiência, designada nova e notificadas as testemunhas constantes do rol a seguir: ENIO CHAGAS e CELOMAR MARTINS que poderão ser notificados no próprio estabelecimento da firma. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência e designado, designada nova para o próximo dia 19 do corrente, às 13:30 horas, ficando ciente as partes e devedne, digo, e devendo serem notificadas as testemunhas acima arroladas. Nada mais houve. E., para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
RECLAMANTE:

*[Handwritten Signature]*  
RECLAMADA:

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR:

*[Handwritten Signature]*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor  
Roberto Carlos Cardoso,  
tem carta de proposta, expedida na  
Secretaria desta...

Dou Fé.

Montenegro, 3 7 71.

Geraldo Lucena

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

JANOS EDMUNDO BLANCH  
SECRETARIO-GERAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 345/71.

NOTIFICAÇÃO Nº

Pela presente, fica notificado o **SR. CELOMAR MARTINS.**  
(nome)  
domiciliado no **FRIGORÍFICO RENNER S/A.** -  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flôres esquina**  
**Fernando Ferrari,** às **13:30** horas do dia **19** de **JULHO**  
(treze e trinta) (dezenove)  
de **1971.**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **NARCI ROSA**  
**DOS SANROS** contra **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**, cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depôr como testemunha arrolada.

Montenegro, 08 de julho de 1971.

*Geraldo Francisco Berges Lucena*  
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Berges Lucena.

*14-7-71, às 15,30hs*

*Celomar Martins*

ja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 345/71.

NOTIFICAÇÃO Nº

Pela presente, fica notificado o SR. ENIO CHAGAS.,  
(nome)  
domiciliado no Frigorífico Renner S.A., N/C. - - - - -, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Dr. Flôres esquina  
Fernando Ferrari às 13:30 horas do dia 19 de JULHO  
(treze e trinta) (dezenove)  
de 1971., à audiência relativa à reclamação apresentada por NARCI ROSA  
DOS SANTOS contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depôr como testemunha arrolada.

Montenegro, 08 de julho de 1971.

*Geraldo Thiers*

Chefe da Secretaria

**Geraldo Francisco Borges Lucena.**

ja.

*14-7-71, às 15,30hs.  
Enio S Chagas*





9  
J

**PROCESSO N.º 345/71.**

Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta (13:30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NARCI ROSA DOS SANTOS reclamante e, FRIGORÍFICO RENNEN S/A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Salários, indenização, 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e salário-família. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de seu procurador, Bacharel Amaury Daudt Lampert e a reclamada presente, representada por seu prepôsto, Sr. Roberto Carlos Cardoso com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada por seu preposto foi dito que a testemunha Manoel José Martins da Silva, cujo depoimento julga impresindivil, encontra-se acmada e em gozo de auxilio doença, pelo requeria desde logo fosse a mesma auvida em outra audiência. Pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente foi dito que em audiência anterior o doutor procurador do reclamante também pediu aidamen,digo, adiamento pelo adiamento de sua testemunha o que foi deferido, motivo porque também agora não desejando truncar a prova deferiu o pedido da reclamada, suspendendo a presente e designando nova para o próximo dia (26) vinte e seis, às (13:50) treze e cinquenta horas, ficando ciente as partes e seus procuradores e as testemunhas arroladas pelo reclamante; Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -----

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Narci Rosa dos Santos*  
RECLAMANTE:

*Roberto Carlos Cardoso*  
RECLAMADA:

*Manoel José Martins da Silva*  
TESTEMUNHA:

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR:

PROCURADOR:

*[Vertical handwritten scribble]*

61



10  
GAT

**PROCESSO N.º 345/71.**

Aos **vinte e seis(26)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *quinze e cinco (15:05)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Bãauhh** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **NARCI ROSA DOS SANTOS, reclamante e, FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Salários, indenização, 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e salário-família. PRESENTES AS PARTES.** O reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa de Bacharel Amaury Daudt Lampert e a reclamada representada por seus prepostos, Srs. Roberto Carlos Cardoso e Mário Cimpliciano Machado, digo, Mário Cimpliciano Machado. Com a palavra a reclamada pela / mesma foi dito que a sua testemunha cuja ausência já era motivo para o adiamento anterior ainda está impossibilitada a comparecer já que é portadora de tuberculose e se encontra impossibilitada de deixar seu domicilio pelo que alertava desde logo da impossibilidade de sua ouvida hoje e do fato da empregadora insistir na tomada de seu depoimento. As partes concordaram na instrução do feito até o momento da inquirição da referida testemunha para então ser suspensa a audiência até uma oportunidade de comparecimento da mesma. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar por seu preposto foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia que fosse junta da, o que foi feito e deferido. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE.P.R.: Que no dia dos fatos, e por volta de 18:00 horas declarante encontrou no corredor do 1º andar, um carro com salsichas que teria sido trazido do 3º e ali colocado para depois ser levado para a secção do declarante; que o declarante fora buscar esse carro por ordem de José Martins tendo então constatado que entre as salsichas havia um embrulho de pão; que pegou o embrulho sem procurar saber o que o mesmo continha e o entregou para Celomar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
[Handwritten mark]

para Celomar Martins; que Celomar Martins estava ocupado pe  
lo que o declarante colocou sobre uma pilha de caixa que i-  
mediatamente foi mandado ao 4º andar buscar patê; que José  
Martins viu quando o declarante encontrou o embrulho, tendo  
esse José Martins também mandado o declarante ir ao 4º an-  
dar antes de tomarem conhecimento do conteúdo do embrulho;  
que só ficou sabendo o que continha o embrulho quando foi  
chamado ao Departamento de Pessoal; que o embrulho continha  
lingüiça cosida; que o estabelecimento so produz para a venun  
da lingüiça crua ou defumada; que a lingüiça também é feita  
no 3º andar; que o declarante só notou o embrulho no meio das  
salsichas quando chegou na secção tendo então mostrado en-  
tão para Enio Chagas; que a lingüiça era do tipo especial;/  
que a lingüiça especial não é defumada; que quando agarrou  
o embrulho o mesmo não estava quente; Nada mais foi dito e  
nem perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado, digo, a fi  
nal. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.  
Dispensada o depoimento pessoal da reclamada passou a Junta  
a tomar o depoimento das testemunhas apresentadas. PRIMEIRA/  
TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Enio Chaves. brasileiro. casado. 21a-  
nos. Operário. residente no Passo da Manguca Neste Município.  
Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que trabalha  
para a reclamada a quase (3) três anos, de lá conhecen-  
do o reclamante; que no dia dos fatos estava em sua secção/  
quando o reclamante, chegando com o carrinho com salsichas  
mostrou um embrulho dizendo tê-lo encontrado no meio das sal-  
sichas; que nem um dos dois teve curiosidade para saber o  
que continha o embrulho, tendo o declarante se afastado; que  
o declarante se encontrava arrumando umas caixas vazias e se  
afastou para o porão onde também trabalha; que o declarante  
para ir para o porão saiu pela mesma porta por onde entrava  
na mesma ocasião o Sr. Ido Vaisano, digo, Ido Waisemer; que  
não viu o que se passou após isso; que os carros de salsiu-  
chas vêm do 3º andar de elevador e são normalmente conduzi-  
dos para dentro da secção onde trabalhava o reclamante; que  
as vezes dado o exesso de carros eles são deixados no corre-  
dor; que nesse dia ao que parece já havia muito carro na /  
secção; que não é costume deixar carros fora da secção quan-  
do da largada motivo porque o reclamante foi buscar aquê-  
le que no corredor se encontrava; que quando se afastava o de-  
clarante ainda viu o reclamante também se afastar do carro e  
se encontrar com o chefe da secção, Sr. José Martins; que é  
apontador da secção Sr. Celomar Martins; que o declarante /  
trabalha na câmara fria, tendo esta duas (2) portas; ---.---.---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
907

Que as atribuições do declarante são as de colocar na câmara fria os produtos embalados e também retirá-los para os efeitos de, digo, para os efeitos de expedição; que quando necessário executa todos os demais serviços do estabelecimento; que se encontrou com o Sr. Ido quando saía pela porta que da secção de salsicharia para o corredor; que o declarante se dirigia para uma segunda(2ª) câmara fria onde também trabalha; que neste dia estavam fazendo serviços extraordinários; que o declarante estava junto à uma pilha de caixas tendo o reclamante levado o carrinho para perto delas, pois neste dia elas não seriam mais emlatadas; que nessa secção onde se encontrava e que disse ser de salsicharia, as salsichas só são descascadas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.--  
SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE; digo, vai abaixo assinado.

JUIZ PRESIDENTE:

TESTEMUNHA:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Celomar Martins. brasileiro. solteiro. 22 anos. operário, residente à Rua Ramiro Barcellos, nº 2655, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que trabalha para a reclamada a mais de 2 dois anos de lá conhecendo o reclamante; que é apontador na secção onde trabalhava o reclamante; que era "poranzeiro" da secção Enio Chagas, quem incumbia transportar da secção para a câmara ou da câmara para a secção, produtos para serem ou que eram embalados; que no dia dos fatos o declarante estava pesando o patê, de costas para a porta de entrada da secção; que em determinado momento o reclamante chefou à ele disse: "Olha aqui o que eu achei"; que o reclamante tinha um embrulho de pano e colocando-o sobre uma pilha de caixas disse que iria buscar patê e que depois falaria com o chefe, digo, falaria com José Martins; que somente uns (10) dez minutos após é que viu na secção o Sr. Ido; QUE O declarante disse para o reclamante que estava faltando o patê motivo porque ele foi buscar; que antes de o declarante deixar o serviço chegou o Chefe do Departamento Pessoal quando então foi aberto o embrulho; que o declarante de longe ouviu que pela conversa se tratava de lingüiça; que após isso o declarante se afastou; que ao que parece quando da verificação do conteúdo estava presente também o Sr. José Martins; que não viu se o reclamante antes de falar com o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
97

antes de falar com o declarante falou com José Martins; que não viu também na ocasião dentro da secção Enio Chaves, não sabendo se o mesmo estava ou não porque se encontrava de costas; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai abaixo assinado. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---

JUIZ PRESIDENTE:

TESTEMUNHA:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Valdoir Gonaçalves Aiedo. brasileiro. casado. 25 anos. operário. residente à rua Julio de Castilhos, nº 595. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: Que trabalha para a reclamada a (4) quatro anos conhecendo o reclamante de lá; que a lingüiça especial é fabricada no 3º andar; que no dia dos fatos foram produzidos 17 Kilos de lingüinça especial; que o declarante é apontador da secção onde é feita a lingüiça especial; que a lingüiça desse dia foi feita sob encomenda; e toda ela foi levada pelo declarante para a secção onde trabalhava o reclamante; que a lingüiça foi levada crua; que não sabe se do dia anterior sobrou alguma salsicha especial, digo, lingüiça especial; que tem serteza que da lingüiça fabricada nesse dia nenhuma deixou de ser levada pelo declarante para a secção onde trabalhava o reclamante; que a lingüiça foi levada para a referida secção por volta das (15:30) quinze horas e trinta minutos; que não sobra lingüiça especial pronta, podendo alguma vez sobrar a massa; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado abaixo. ---.---.---.---.---.---.---.---

JUIZ PRES.

TESTEMUNHA:

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. João Vitor Dietrich. brasileiro. casado. 36 anos. operário. residente à rua Osvaldo Aranha, nº 948, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: Que trabalha para a reclamada desde outubro próximo passado, de lá conhecendo o reclamante; que trabalha na mesma secção onde trabalhava o reclamante; que no dia dos fatos, por volta das 18:00 horas viu o Sr. Ido chegar e ir falar com o Sr. José Martins; que o seu Ido foi diretamente ter com José Martins, não tendo falado com outra pessoa; que depois da saída do Sr. Ido ouviu o reclamante dizer que havia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14  
58

encontrado um embrulho e o colocado sobre umas caixas; que o declarante viu que o embrulho continha linguiça especial cosida; que em quase todas as secções existem condições para a linguiça ser cosida, inclusive na do declarante; que a linguiça ainda se apresentava quente; que o embrulho se-encontrava debaixo de uma caixa e de lá foi tirado pelo Seu Ido após aquêla conversa com José Martins; que Enio Chagas trabalha na câmara fria, fazendo outros serviços também na Secção de Fiambres ou Kraiovak, digo, Kri-ovak; que Enio Chagas as vezes trabalha em uma segunda (2ª) câmara fria; que não chegou a tocar na linguiça mas informa que a mesma estava quente porque seu aspecto assim o dizia e dela saia vapor; que haviam treze (13) "perninhas" de linguiça nesse embrulho; que isso constatou quando viu as mesmas no porão; que o número das perninhas foi constatado no dia seguinte pelo depoente; Nada mais lhe foi perguntado nem nada mais disse. Seu depoimento vai abaixo assinado. -.-.-.-.-

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE:

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA:

A seguir foi suspensa a audi ência ante a impossibilidade da tomada do depoimento de Manoel José Martins, ficando sem nova designação o feito uma vez que a Presidência se reserva o direito de verificar das possibilidades da tomada do referido depoimento para após determinar a inclusão do processo em pauta e das notificações das partes. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -.-.-.-.-

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAES COSTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE:

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
P/RECLAMADA:

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR:

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
P/RECLAMADA:

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

## CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor  
Mário Timpliciano Machado,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Doa F6.

Montenegro, 26 / 7 / 19 71

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

## JUNTADA

Faço juntada de contatacao e de outros  
dois documentos (fls. 15 a 18), entregue em  
autêntico.

Em 26 de 7 de 19 71

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



15  
10

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho  
Srs. Vogais da Junta de Conciliação e Julgamento  
Montenegro

DEFESA PRÉVIA

FRIGORIFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, por seus propositos, em DEFESA PRÉVIA À AÇÃO RECLAMATÓRIA impetrada por NARCY ROSA DOS SANTOS, respeitosamente, diz e requer à V.Exa.:

O-FATO INSTRINSICO

O reclamante Narcy Rosa dos Santos no dia 04.06.71 às 18:02 horas foi demitido com justa causa por ter se apoderado de mercadoria da reclamada, ou seja, treze pedaços de linguiça especial e preparado para comer ou levar para casa, pois, a referida mercadoria ainda estava quente quando o reclamante foi surpreendido pelo ex-Diretor sr. Ido C. Weissheimer, que o seguiu até vê-lo esconder o produto envolto em panos sob uma caixa de papelão e se afastar em seguida do local do trabalho, dirigindo-se ao 3º andar, continuando o mister de trazer mercadorias para serem acondicionadas, pelo que foi enquadrado no art. 482 letra "a" da CLT e art 4º do Regulamento Interno.

CONTESTAÇÃO DE VALORES

Contesta-se aqui, de maneira global, os valores / pleiteados pelo demandante, pois na hipótese de que / tivesse o reclamante sido demitido sem justa causa, teria a receber:

Salário dos últimos 4 dias.....	46,42
Aviso prévio de 30 dias	260,40
Férias de um período vencido .....	173,60
Férias prop. de 15 dias do período seg.,	130,20
13º salário - prop. 6/12 .....	130,20
Salário-família - 34 dias	59,20

O adicional de insalubridade é de 20% sobre o salário mínimo e não sobre o salário percebido como o demandante calculou.

Indenização por despedida: 260,40 + adicional de / insalubridade de 20% sobre o salário mínimo = 41,76 -  
302,16 x 6 = 1.812,96.

Contestando o tópico 6º que afirma ter sido o reclamante instado a assinar no Sindicato sua demissão / nas condições de justa causa, solicita a reclamada com a devida vênia, seja por V.Exa. inquirido o Presidente do Sindicato ao qual está filiado o reclamante, a / titulo de informação, para que seja apurada a cristalinidade da verdade.

Requer tambem seja arbitrado o montante da reclamação por haver contestação de valores.

16  
G/7

A reclamada, pelo exposto, solicita total improcedência da reclamatória, por se tratar de um empregado que diexou de merecer a confiança do empregador.

Agissem todos os empregados de maneira semelhante isto é, desviando produtos industrializados pela reclamada, esta há muito teria cerrado suas portas entrando em colapso total, o que redundaria no desemprego de / centenas de chefes de família.

Protesta a reclamada por todas as provas em direito admitidas e juntada de documentos e, especialmente, pelo depoimento pessoal do reclamante e ainda que sejam ouvidas as testemunhas que vier a apresentar em audiência, a fim de que seja provada a justa causa para a demissão do demandante.

Montenegro, 8 de julho de 1971.

FRIGORIFICO RENNER S.A. — Produtos Alimentícios

P.P. *Mário S. Machado*  
Mário S. Machado

*Roberto C. Cardoso*  
Roberto C. Cardoso

17  
507

A Administração do Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios, a fim de conservar a boa ORDEM E DISCIPLINA dentro de sua fábrica, resolve estatuir as seguintes normas de trabalho a serem observadas e cumpridas pelos seus empregados:

- ART. 1º - É expressamente proibido fumar em toda e qualquer dependência do estabelecimento, quer durante, quer antes ou após o expediente ( Art. 33º - Cap. III do decreto 24.550 da DIPOA ) ficando o transgressor sujeito às penas legais.
- ART. 2º - É proibido correrias na fábrica ou suas dependências durante antes e após o expediente.
- ART. 3º - Desobediência a ordens superiores, desrespeito aos capatazes recusas a cumprir serviços, não serão toleradas, sob pena da lei de trabalho (Art. 482 da CLT ).
- ART. 4º - É proibido comer durante as horas de trabalho, dentro das seções de trabalho. De cortar para comer, ou estragar peças de qualquer produto sob pena de incorrer na letra A do Art.482, que diz respeito a apropriação indébita de produtos, utensílios ou qualquer outro bem da Empresa, implicando tais atos em demissão sumária.
- ART. 5º - A revista de caráter geral que atinge os empregados é um direito e uma salvaguarda do Empregador, e o empregado que contra ela se insurge, comete ato de indisciplina.
- ART. 6º - É proibido ao empregado afastar-se do local de trabalho ou da seção de trabalho, sem prévia licença do capataz ou chefe da seção.
- ART. 7º - O primeiro apito é o sinal para entrada em serviço, devendo, conforme determinação do Ministério do Trabalho, encontrar-se o empregado no seu posto, ao segundo apito. Sendo que após o segundo apito não será mais permitida a entrada.
- ART. 8º - A saída das seções, antes do apito, sujeitará o infrator à suspensão disciplinar por um dia, e, ao capataz da respectiva seção, uma carta de advertência, na primeira vez.
- ART. 9º - É proibido banho nas seções, bem como aglomerações nas patentes.
- ART. 10º - A saída, durante o expediente para tratar de assuntos particulares, implica na perda das horas correspondentes.
- ART. 11º - É proibido a entrada na fábrica de pessoas que não estejam devidamente credenciadas para tal, bem como de funcionários/ em férias, atestado ou acidentado.
- ART. 12º - O uniforme fornecido pela Empresa, somente será trocado após 1 (um) ano de uso, pelo menos; sendo cada caso estudado em separado.
- ART. 13º - Quem danificar o uniforme antes do prazo, deverá adquirir outro por sua conta.
- ART. 14º - Não é permitido pela Inspeção Federal, ir para casa após o término do 2º turno do expediente, com o uniforme; devendo o mesmo ser guardado em armários na rouparia.
- ART. 15º - O empregado, rescindindo contrato, deverá entregar o uniforme ou então ser-lhe-á cobrado o valor correspondente.-

A presente fôlha contém \_\_\_\_\_ documentos.

**Dr. KURT C. HELLER**

C. P. F. 007 387 780

C. R. M. - 4080

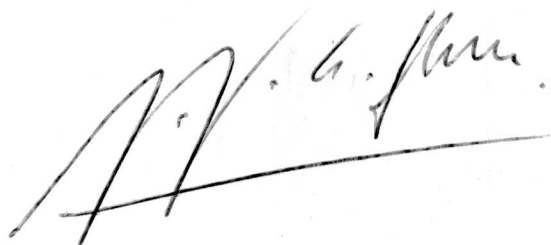
Medicina Interna (Adultos e Crianças)

Doenças de Senhoras - Operações

Cons. - Rua Dr. Flores, 1207 - MONTENEGRO

Atestado.

Atesto que Manuel  
José Martins de Jesus  
está em tratamento, a  
partir de 02/07/77,  
mas poderá se locomover  
de casa.



21/07/77.

VOLTANDO A CONSULTA QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA



**JUNTADA**

Faço juntada petição  
que segue.

Em 16 de 12 de 1971



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. da JUSTIÇA DO TRABA-  
LHO EM MONTENEGRO;

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 294 171  
Em 16/08 171

NARCI ROSA DOS SANTOS, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatória trabalhista que promove perante essa Egrégia Junta contra FRIGORÍFICO RENNAR S.A. -Produtos alimentícios-, vem expor e requerer:

Proposta a reclamatória, foi designado o dia 8 de julho p. findo para a audiência de instrução e julgamento.

Como se vê de fls. 6, a audiência foi transferida, após a sua abertura, a requerimento do reclamante, porque a reclamada proibira as duas testemunhas daquele de comparecer à audiência, tendo requerido a notificação das mesmas.

Designada audiência para o dia 19 de julho, foi ela transferida, como se ve de fls. 9, a requerimento da reclamada, sob a alegação de que a testemunha Manoel José Martins da Silva, cujo depoimento julgava imprescindível, encontrava-se acamada e em goza de auxílio doença, requerendo sua ouvida em outra audiência. A audiência foi suspensa e designada outra para o dia 26 de julho, apesar de não ter sido feita qualquer prova do alegado.

Dia 26 de julho, como se verifica às fls. 20 (dez), a reclamada alegou que a sua testemunha em causa ainda estava impossibilitada de comparecer, já que é portadora de tuberculose e se encontra impossibilitada de deixar seu domicílio, não podendo ser ouvida nesta audiência. Juntou Atestado médico (fls. 18) particular, não de Órgão Oficial. Não obstante, as partes concordaram na instrução do feito até o momento da inquirição da referida testemunha, para então ser suspensa a audiência até uma oportunidade de comparecimento da mesma.

Ouidas duas testemunhas de cada parte, foi a audiência suspensa "ante a impossibilidade da tomada do depoimento de Manoel José Martins, ficando sem nova designação o feito, uma vez que a Presidência se reserva o direito de verificar das possibilidades da tomada do referido depoimento para após determinar a inclusão do processo em pauta e das notificações das partes" (fls. 14, in fine).

ISTO ...

ISTO PÔSTO, é o presente para r e q u e r e r a V. Excia. se digne ordenar as medidas necessárias para o andamento da causa, inclusive, data venia, se preciso, ouvindo-se a testemunha em sua residência -que é bem próxima da sede dessa Junta-, pois que a mesma apenas não podia locomo -ver-se, como diz o Atestado de fls. 18.

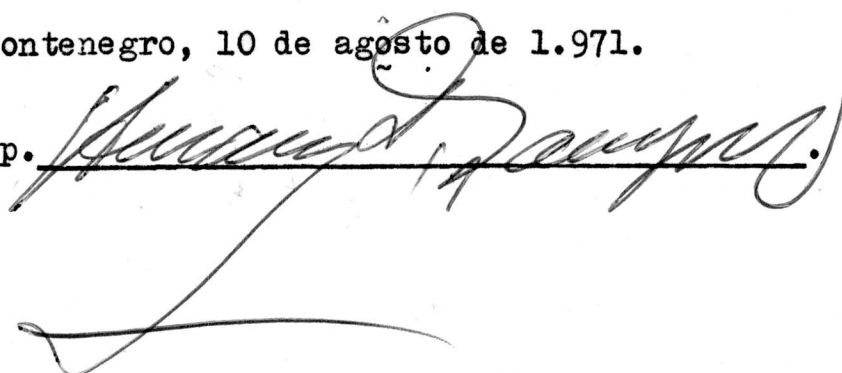
As transfereências das audiências e a paralização do -feito -cujas causas foram motivadas pela reclamada como medidas protelatórias-, veem causando, como é natural, graves prejuizos ao reclamante e seus dependentes.

N. tērnos,

P. deferimento.

Montenegro, 10 de agosto de 1.971.

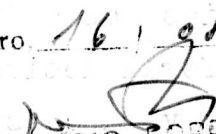
Pp.



CONCLUSÃO

Esta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 de agosto de 1971

  
MAURICIO PORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Inclua-se em pauta, notificando-se as partes, mediante de que ficaram prejudicadas as produções de prova testemunhal, caso que as testemunhas não compareçam à audiência.

Em 16-8-1971.



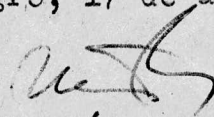


21  
est

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 23 de agosto de 1971, às 13:50 horas, para a audiência de continuação do presente processo, tendo sido expedidas notificações às partes, nesta data. DOU FÉ.

Montenegro, 17 de agosto de 1971



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



22  
S

MONTENEGRO

JCJ-345/71.

Rte.: NARCI ROSA DOS SANTOS  
Rdo.: FRIGORÍFICO RENNER, S/A.

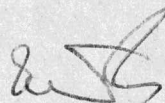
NOTIFICAÇÃO  
=====

Ilmo. Sr.  
NARCI ROSA DOS SANTOS  
a/c. de seu procurador  
Dr. AMAURY DAUDT LAMPERT  
Rua Ramiro Barcelos, 1994  
N/C.

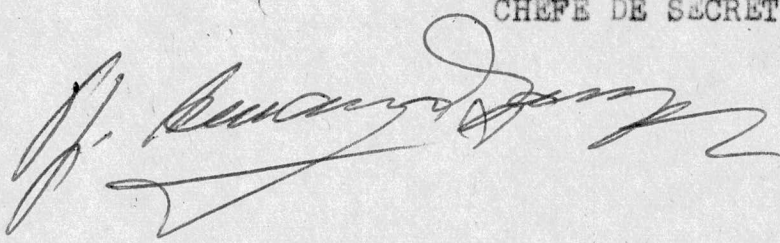
Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado de que foi marcada para o dia 23 de agosto de 1.971, às 13,50 horas a audiência para prosseguimento da instrução e julgamento do processo supracitado.

Atenciosas saudações.

MONTENEGRO, 17 de agosto de 1.971.



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



SZ/

MONTENEGRO

JCJ-345/71.

Rte.: NARCI ROSA DOS SANTOS  
Rdo.: FRIGORÍFICO RENNER S/A.

NOTIFICAÇÃO  
=====

Ao  
FRIGORÍFICO RENNER S/A  
Ramiro Barcelos, 674  
N/C.

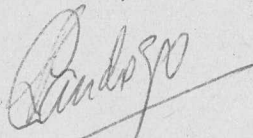
Pela presente ficam V. S.as notificados de que foi marcada para o dia 23 de agosto de 1.971, às 13,50 horas, a audiência para prosseguimento da instrução e julgamento do processo supracitado, a se realizar nesta Junta, situada à Rua Dr. Flôres, esquina com a Rua Fernando Ferrari.

Outrossim, ficam V. S.as alertados de que poderão vir a ser prejudicados na produção de prova testemunhal, caso suas testemunhas não comparecerem à audiência.

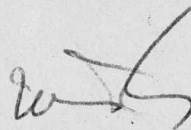
Atenciosas saudações.

MONTENEGRO, 17 de agosto de 1.971.

18-8-71, às 16,30 hs.



Roberto Carlos Cardoso  
(Proposto)



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



72

Montenegro, 23 de agosto de 1971

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento.  
Srs. Vogais.

Nesta.-

A reclamada com a devida vênia apresenta as razões finais nos seguintes termos.

Ao se analisar o processo, chega-se à conclusão que, no depoimento pessoal, o reclamante conta uma estória inaceitável, pois diz ter encontrado o produto do furto escondido em uma grade contendo salchichas e que, embora estivesse quente conforme depoimento das testemunhas ouvidas, apanhou o referido produto escondendo-o sob uma caixa de papelão, afastando-se em seguida do local onde trabalha. Ora, o procedimento lógico que todo o empregado que encontre mercadoria em local suspeito, alertará - pelo menos deve fazê-lo - os seus superiores, o que o reclamante não fez e nem poderia fazê-lo pois sua consciência o impediu. Além disto, a fonte do produto em questão era conhecida do reclamante.

Quanto à testemunha ENIO CHAGAS DA SILVA, que afirma ter presenciado o achado da mercadoria suspeita - tenha-se presente que se trata de testemunha do reclamante - é seu colega de trabalho e mais, o único na câmara fria, local onde devido as condições de baixa temperatura, é vedado a outros empregados, tornando-o propício para que se comadescançadamente artigos desviados. O embrulho continha 13 pedaços de linguiça especial, mais do que suficiente para que duas pessoas se regalassem a vontade. Partindo desta premissa, é muito possível que o reclamante e seu colega Enico Chagas se mancomunassem no preparo da linguiça que o reclamante diz ter achado.

Pelo depoimento da testemunha Valdeir Gonçalves Aiedo, ficou provado que a mercadoria pivô da contenda não poderia ser originária da fonte produtora, porque toda a partida depois de fabricada foi encaminhada à secção do reclamante, só podendo dela ter sido desviada e preparada para comer.

Pelo exposto e por tudo aquilo que nos autos consta e pelas conclusões claras e lógicas a que chegou, a reclamada renova o pedido de total improcedência da reclamatória trabalhista, uma vez que provado ficou que somente uma pessoa, através de seu modo de agir, poderia ter se apoderado e preparado para comer a linguiça, foi o sr. NARCY ROSA DOS SANTOS, reclamante.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

*Enio Chagas* *Randy*





25  
87

PROCESSO N.º 345/71.....

Aos (23) vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: NARCI ROSA DOS SANTOS, reclamante e, FRIGORÍFICO RENNEN S/A, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salários, indenização, 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e salário - família. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado representado por seus prepostos, Mario C. Machado e Roberto Carlos Cardoso, com representação arquivada nesta Junta. TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Manoel José Martins. brasileiro. 34 anos. casado. trabalhando para a reclamada à 19 anos. residente na Vila Industrial. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: Que viu o reclamante colocar uma trouxa sobre uma caixa de papelão; que posteriormente foi constatado que a referida trouxa continha lingüiça; que ouviu o reclamante declarar que encontrara a trouxa numa grade de salsichas; que a lingüiça era cosida e o frigorífico não trabalha com esse tipo de lingüiça; que embora a reclamada não trabalhe com lingüiça cosida havia a possibilidade de alguém fazer o cozimento da mesma; que a referida lingüiça ainda estava quente por ocasião do fato e sabe desse detalhe porque "estava saindo uma fumacinha"; que Enio Chagas da Silva trabalha em câmara fria praticamente junto com o reclamante; que havia outras caixas na seção mas fechadas; que as caixas estavam "empilhadas" e aquela em que foi encontrada a trouxa com a lingüiça estava em cima da pilha; que o depoente estava a cerca de 10 metros quando viu o reclamante guardar a trouxa; que junto com o depoente estava um diretor da reclamada; que imediatamente o depoente e o aludido diretor retiraram a trouxa de dentro da caixa; que o depoente é o encarregado da seção; que o diretor estava presente por estar tratando de assuntos de servi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26  
7

de serviço e porque costumeiramente entrava na secção na-  
quêle horário; que havia diversas pessoas na secção e o re-  
clamante guardou a trouxa sem procurar ocultar o seu figu-  
digo, o seu gesto; que o reclamante não estava presente /  
quando o depoente e o diretor recolheram a trouxa, pois fô-  
ra mandado à outra secção pelo próprio depoente; ~~(Nada)~~ que ad-  
que lhe consta o referido diretor ~~sab~~ da firma; que o re-  
clamante não lhe havia mostrado a trouxa; que o Sr. Ido Wais-  
saimer era Diretor Presidente ao que lhe consta. Nada mais /  
disse nem lhe foi perguntado. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---

*Scott*  
\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

*Marcos José Vinte da Silva*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA:

Sem mais provas foi encerrada a instrução. Com a palavra  
para razões finais disse o reclamante que se reportava a i-  
nicial e pedia a procedência da ação; pela reclamada foi  
dito que trazia memorial, pedindo para lê-lo, para lê-lo  
o que foi feito em voz alta e juntado aos autos. Concilia-  
ção rejeitada. A seguir foi designado o dia (25) vinte e cin-  
co de agosto, às (14:10) quatorze de z horas para leitura  
e publicação de sentença. Cientes as partes e o procurador  
do reclamante. ---.---.---.---.---.---.---.---.---.---

*Scott*  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.  
JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Clara Rosa dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE:

*Rondão*  
\_\_\_\_\_  
P/RECLAMADA:  
Preposto-

*Dr. Armando Guedes*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR:

*Marcos José Vinte da Silva*  
\_\_\_\_\_  
P/RECLAMADA:  
Preposto-

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/8/71

Fajehú Macedo Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Large block of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint text]	[Faint text]
[Faint text]	[Faint text]



## PROCESSO N.º JCJ-345/71

Aos **vinte e cinco ( 25 )** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **quatorze e dez ( 14,10 )** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente, Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA S. NICOTTI** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **NARCI ROSA DOS SANTOS, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER, S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas como presentes as partes por terem sido regularmente científicadas. A seguir, a Junta passou a proferir a seguinte decisão:**

**V I S T O S etc.**

**NARCI ROSA DOS SANTOS** reclama contra o **FRI-GORÍFICO RENNER S/A**, pleiteando o pagamento de salários, aviso prévio, férias e 13.º salário, salário-família, indenização do período anterior à opção e levantamento do FGTS; alega que trabalhou para a reclamada de 4.10.61 a 4.06.71, exercendo a função de servente; que foi despedido injustamente, sob alegação de ter praticado furto; que a reclamada negou-se a dar saída em sua CTPS. Contesta a reclamada, alegando que o empregado foi despedido por ter sido surpreendido quando ocultava uma trouxa contendo produtos de propriedade da empresa; que, além disso, os valores apontados na inicial são incorretos. Em audiência são ouvidos o reclamante e cinco testemunhas, sendo duas do reclamante e três da reclamada. Juntam-se documentos. Encerrada a instrução, as partes sustentam suas razões finais e as propostas de conciliação, formuladas nos momentos processuais oportunos, resultam infrutíferas. É o relatório.

**ISTO PÔSTO:**

A imputação feita contra o reclamante pela empresa, de ter furtado produtos industrializados, é das mais graves, uma vez que marca o empregado não somente dentro da empresa, como também no meio social onde vive, com reflexos em sua vida familiar. Assim sendo,





Assim sendo, alegada que foi a falta grave de ter o empregado furtado, deve ser a mesma amplamente provada, não cabendo meras alegações, suspeitas ou circunstâncias aparentemente incriminatórias.

De toda prova trazida aos autos, chega-se à conclusão que o reclamante não furtou coisa alguma da reclamada. A terceira testemunha da reclamada, que era o chefe imediato do reclamante, e testemunha presencial dos fatos, declara que o reclamante não procurou ocultar os seus gestos quando colocou a trouxa com a lingüiça sobre uma pilha de caixas. Ao contrário, afirma que o reclamante colocou a trouxa com naturalidade e na presença de diversos empregados. Por outro lado, não há nenhuma prova nos autos de que o reclamante tenha-se apoderado da lingüiça, sendo de considerar-se como verdadeira a versão de que encontrou a trouxa num carro de salsichas. O fato do reclamante ter-se ausentado de sua seção após colocar a trouxa sobre a pilha de caixas ficou plenamente comprovado que o mesmo foi mandado a outra seção por seu próprio chefe. Além do mais, deve ser levado em alta consideração que o reclamante, empregado com quase dez anos de serviço, jamais foi punido pela empresa, pelo fato mesmo de jamais ter cometido qualquer falta, e assim não é possível que seja punido e de forma tão drástica e infamante quanto pretende a empresa por falta que nem sequer provada foi.

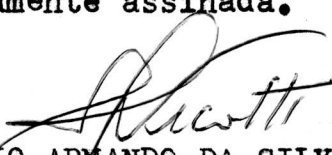
Entretanto, os valores apontados na inicial estão incorretos, devendo serem reconhecidos como válidos aqueles apresentados com a contestação. Assim, com os valores da contestação, são deferidos todos os títulos postulados na inicial.

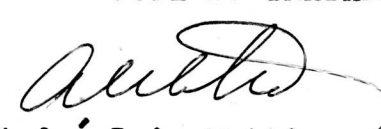
ANTE O EXPOSTO:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, julgar pro



julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$ 6,42 de salários de 4 dias de junho, R\$ 260,40 de aviso prévio, R\$ 173,60 de férias R\$ 130,20 de férias proporcionais, R\$ 130,20 de 13.º salário proporcional, R\$ 59,20 de salário-família, R\$ 1.874,88 a título de indenização por tempo anterior à opção, sendo que o reclamante faria jus à importância mais elevada se considerado o prejudgado n.º 20, a qual, entretanto, não é deferida por não constar do pedido inicial. Deve a reclamada, ainda, anotar a saída na CTPS do reclamante com data de 4 de junho de 1.971 e fazer a entrega das guias para a movimentação do ... FGTS, com o código 01( zero um ), visto que não houve justa causa para a demissão. Custas de R\$ 135,17, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00, pela reclamada. A presente decisão está sujeita a juros e correção monetária e deve ser cumprida em oito(8) dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBST., PRES. DA JUNTA

  
André Luiz Mottin  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Paulo Moraes Guedes  
VOGAL DOS EMPREGADOS

\_\_\_\_\_  
Reclamante

  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

30  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 100/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 345/71  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NARCI ROSA DOS SANTOS**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **FRIGORIFICO RENNER S/A.**  
**FRIGORIFICO RENNER S/A.**

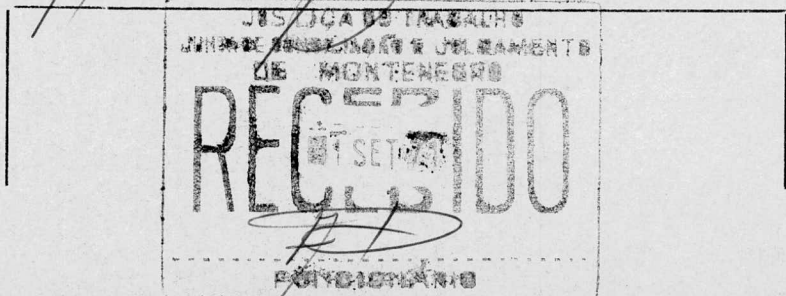
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 135,27 **Cento e trinta e cinco cruzei**  
**(ros e vinte e sete centavos)**  
**C U S T A S**  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ <u>135,17</u>
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ <u>0,10</u>
11. ....	Cr\$ .....
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
	Cr\$ <u>135,27</u>

**C ENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS .-**  
(.....)  
(Por extenso)

**Montenegro** 1º de **setembro** de 1971

**ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO. SACE.**



2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.



31  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NARCI RODA DOS SANTOS, por s/Proc. Dr. Amaury D. Lampert e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A. e por este último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.674,90 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) relativa a total da condenação no Proc. nº 345/71

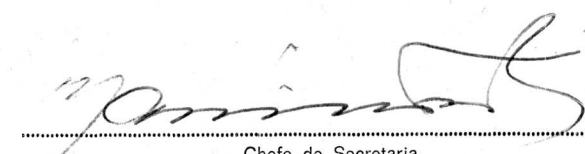
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

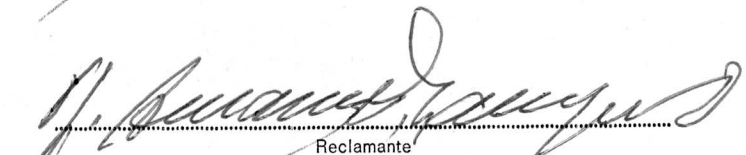
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

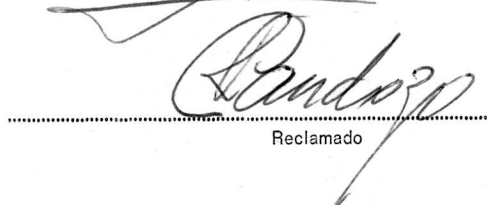
Pgto. efetuado pelo cheques nº 412925 e 412926, contra o Bco. do Brasil S/A., ag. local.-

Em tempo: retifico o nº. do 1º cheque acima mencionado para 412927.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

  
.....  
Chefe de Secretaria

  
.....  
Reclamante

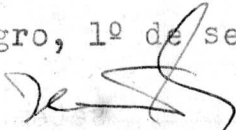
  
.....  
Reclamado

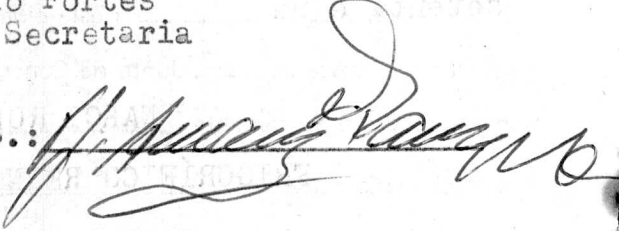


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Rcdá. efetuou a entrega das guias do FGTS ao Rcte., conforme decisão. Dou fé.

Montenegro, 1º de setembro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

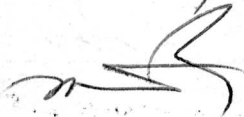
RECEBI AS GUIAS DO FGTS.: 

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição de  
qualquer recurso.

DOU FL. Montenegro, 03/ setembro/ 1971

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

32  
H

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 8, 9, 71  
*MF*

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*[Handwritten Signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*[Handwritten Signature]*

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA